



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA NGA JARDINOPOLIS- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DOS GRUPOS A, B e E, CLASSIFICADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente contrato administrativo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do CPF- 033.317.958-79 e RG- 8.867.282-7/SSP/SP, e de outro lado, a empresa **NGA JARDINOPOLIS- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ- 10.556.415/0001-08, estabelecida à Estrada Municipal Jardinopolis, nº. S/N, Complemento Sales de Oliveira KM 9 Anexo II, Bairro Sitio Santo Alexandre -Zona Rural, na cidade Jardinopolis, Cep: 14.680-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos senhores **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, portador da cédula de Identidade 778.096 SSP/MS e CPF- 784.999.921-53 usuário do e-mail licitações@estre.com.br, e **ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS**, portador da cédula de Identidade 25.773.638-4 SSP/SP e o CPF nº 245.427.148-61 usuário do e-mail licitações@estre.com.br, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no processo licitatório nº.1.802/2018, Pregão Presencial nº 016/2018, compromete-se em prestar serviços na coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos hospitalares e ambulatoriais dos Grupos A, B e E classificados na Resolução CONAMA n. 358/2005, no período de 12 meses

1.2- O município de Vista Alegre do Alto, estima que a coletada será de 500 (quinhentos) KG por mês.

1.2 – A CONTRATADA obriga-se a respeitar os prazos e quantidades estabelecidas no Projeto Básico e do Edital nº 028/2018, que fazem parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços se desenvolverá de às terças-feiras, no período da manhã nos seguintes locais:

- Ambulatório Nardini Agro Industrial – Rua Inocêncio de Paula Eduardo, 120;
- Consultório Odontológico – Av. Milton Hitosi Yaekashi, 181;
- Drogaria Santa Lúcia – Praça Dr. Emílio H. Ower Sandolth, 136;
- Centro Odontológico – Rua Roma, 20;
- Agropecuária Fauna e Flora – Rua Herculano do Livramento, 475;
- Drogaria São Jorge – Rua Herculano do Livramento, 337;
- Consultório Odontológico – Rua Manoel Marques, 323;
- Laboratório de Análises Clínicas Santa Rita – Rua Manoel Marques, 340;
- Clínica e Cirurgia – Av. 18 de Fevereiro, 112;
- Drogaria Santa Rita – Av. 18 de Fevereiro, 18;
- Unidade Mista de Saúde – Av. 18 de Fevereiro, 27;
- Centro de Especialidades – Prolongamento da Rua Manoel Marques 56;
- Clínica Veterinária – Santos Dumont, 229;
- Consultório Odontológico – Av 18 de Fevereiro 177;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.2 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, com o cumprimento das especificações referidas no item 1.1 e requisitos adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.3 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados, além de vestir-se adequadamente para a execução dos serviços.

2.4 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo senhor Renan Henrique dos Santos da Silva, nomeado pela Portaria nº 055 de 28 de fevereiro de 2018, responsável por acompanhar a coleta e a verificação da quantidade coletada.

2.5- Todas as cláusulas do Edital nº 028/2018 e Anexos integram esse termo contratual, sendo que a CONTRATADA deverá seguir o que há descrito nos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KG, sendo o pagamento realizado em mensalmente de acordo com a pesagem do serviço, não ultrapassando o valor total do contrato de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil oitocentos reais), durante o período de 12 (doze) meses.

3.3 – O preço avençado nesta cláusula não sofrerá, durante o prazo vigêncial, qualquer reajuste ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado na segunda terça-feira do mês subsequente á prestação de serviço, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014, com o documento de execução/recebimento do setor responsável.

4.2 –Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal e guia requisitória.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços no dia 20 de março de 2018 á 19 de março de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

05.02.10.301.0010.2.043.3.3.90.39.00.00.01.0310 – Despesa 242

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

8.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no sub-item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 20 de março de 2018.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE FERREIRA BUENO

NGA JARD.- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS

NGA JARD.- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Maria Lucia Leopoldino
RG: 9.528.662

Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO- PROJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DOS GRUPOS A, B e E, CLASSIFICADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

I – DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Tendo-se em vista que os resíduos hospitalares e ambulatoriais são materiais de alto índice de contágio, é necessário que os mesmo sejam destinados de maneira e correta e segura, para futuro tratamento.

Uma vez que o município não possui material e pessoal adequado para coletar e dar finalidade correta a esses resíduos e é necessário atender as normas de preservação do meio ambiente emitida por órgãos superiores, faz-se necessário a contratação de empresa especializada.

Os resíduos sólidos do município são gerados na Unidade Básica de Saúde, Farmácias, Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de Análise Clínicas, Pronto-Socorro, Ambulatórios, Clínica Veterinária, que produzem materiais como agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodão, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios vencidos, instrumento de resina, sintética, filmes fotográficos de Raios-X, dentre outros.

II – EXECUÇÃO CONTRATUAL:

1- A empresa se propõe a prestar serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos hospitalares e ambulatoriais, originários de hospitais, estabelecimentos de saúde, laboratórios, farmácias e similares, localizados no Município de Vista Alegre do Alto.

2- a) A coleta será feita uma vez por semana especificamente as terças-feiras nos geradores:

- Ambulatório Nardini Agro Industrial – Rua Inocência de Paula Eduardo, 120;
- Consultório Odontológico – Av. Milton Hitosi Yaekashi, 181;
- Drogeria Santa Lúcia – Praça Dr. Emílio H. Ower Sandolth, 136;
- Centro Odontológico – Rua Roma, 20;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- Agropecuária Fauna e Flora – Rua Herculano do Livramento, 475;
- Drogaria São Jorge – Rua Herculano do Livramento, 337;
- Consultório Odontológico – Rua Manoel Marques, 323;
- Laboratório de Análises Clínicas Santa Rita – Rua Manoel Marques, 340;
- Clínica e Cirurgia – Av. 18 de Fevereiro, 112;
- Drogaria Santa Rita – Av. 18 de Fevereiro, 18;
- Unidade Mista de Saúde – Av. 18 de Fevereiro, 27;
- Centro de Especialidades – Prolongamento da Rua Manoel Marques 56;
- Clínica Veterinária – Santos Dumont, 229;
- Consultório Odontológico – Av 18 de Fevereiro 177;

b) Estima-se que a quantidade coletada 500 (quinhentos) quilogramas por mês.

c) A CONTRATANTE irá pagar a CONTRATADA, o valor mensal apenas da quantidade coletada, que será acompanhada por um servidor designado do município que emitirá um laudo com a quantidade coletada do período.

III – DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

O Valor a ser pago para a empresa contratada, não deverá exceder o valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um montante de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) por um período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA COLETA NO MÊS	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO POR KG	VALOR MENSAL ESTIMADO
500 KG	12	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00

QUANTIDADE COLETADA NO ANO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
6.000 KG	12	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00